



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº038/2025
DATA: 17/09/2025

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº1834 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS COM MAQUINÁRIO PÚBLICO EM PROPRIEDADES PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 1834 de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Serão isentos do pagamento de taxas os serviços prestados a produtores rurais que:

I - possuam CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) atualizado;

II - sejam detentores de um ou mais lotes rurais no município de Cambira, desde que a soma das áreas não ultrapasse 12,1 (doze vírgula um) hectares;

III - desde que o valor total dos serviços executados no imóvel não ultrapasse 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cambira/PR - em cada ano civil, sendo vedada a acumulação de limites não utilizados em exercícios anteriores.

§ 1º. Caso seja ultrapassado o limite previsto no caput, o valor excedente será cobrado conforme as regras aplicáveis aos demais proprietários rurais.

§ 2º. Terão igualmente direito aos benefícios desta Lei os arrendatários que explorem frações ou a totalidade da área em regime de arrendamento, desde que nem o proprietário, nem o arrendatário, nem a propriedade tenha sido beneficiada por este programa no ano em exercício."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

2025. Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 17 dias do mês de setembro de


Ana Lúcia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL